

Deliberação CERH nº 91, de 29 de Fevereiro de 2008.

Estabelece as prioridades para a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II, do §1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências.

[1]

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 01/03/2008)

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**, no uso das atribuições legais e tendo em vista a necessidade de definição das prioridades de aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes subprogramas considerados prioritários para a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, nos termos da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998:

I - Planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso;

II - Conservação de solos e água - manejo de microbacias no meio rural;

III - Despoluição de bacias hidrográficas.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2008.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

[1] A [Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#) (Publicação - Diário Oficial da União - 18/07/2000) dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.